

PROJETO DE LEI

Nº 282/2011

Lei Nº 9690

AUTÓGRAFO Nº 219/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Centro de Futebol Dimas" e

dá outras providências.



REGULAMENTO GERAL - 10-06-2011 - Nº 23/100324 1/1

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 282/2011**

Declara de utilidade Pública o "CENTRO DE FUTEBOL DIMAS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "CENTRO DE FUTEBOL DIMAS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de junho de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O Centro de Futebol Dimas/ Meninos da Vila Helena nasceu pela idéia da realização de um trabalho social com as crianças do bairro. Prontamente aceito, e facilmente absorvido por muitos da comunidade, que hoje já conta com 130 alunos. Neste trabalho social conseguiram apoio das escolas do bairro, as quais através dos alunos enviam suas notas bimestrais, para acompanhar a evolução dos mesmos, obtendo assim grande êxito no projeto. O objetivo do projeto é também resgatar os jovens das drogas, os quais têm sido as maiores vítimas de traficantes. Além disso, o Centro de Futebol Dimas conta com o apoio do Sindicato dos Metalúrgicos, o qual tem sido grande parceiro no projeto com palestras e cursos para as crianças. Hoje, os primeiros frutos já aparecem com a contratação pelo Paulista e Jundiaí, equipes profissionais de futebol. O Centro de Futebol Dimas/ Meninos da Vila Helena é mantido por doações de poucos que se sentem sensibilizados com esse trabalho. Por tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

S/S., 07 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

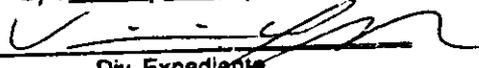


Recebido na Div. Expediente

13 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14.06.11


Div. Expediente

Recebido em 15.06.11



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Gabinete
do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **CENTRO DE FUTEBOL DIMAS**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 12 de novembro de 2010

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping stroke that forms a shape similar to a 'V' or 'L'.

VITOR LIPPI
Prefeito

A decorative handwritten flourish or scribble in black ink, consisting of several curved lines above the name.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.058.547/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2010
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FUTEBOL DIMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE FUTEBOL DIMAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV OLINDA AIRES PAULETE	NÚMERO 691	COMPLEMENTO
CEP 18.078-638	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA MARINA II	MUNICÍPIO SOROCABA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
<p>Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 10/06/2010 às 08:58:02 (data e hora de Brasília).</p>		

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



o Sr. CAIO CÉSAR DE BARROS, o Sr. OLIVIR DE LIMA, e o Sr. MANOEL MESSIAS APARECIDO DE SOUZA, e sendo estes os únicos assuntos da pauta, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, para constar, eu REINALDO ANTUNES eleito Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os demais presentes.

Sorocaba, 22 de Novembro de 2009.

Assinaturas:

CARTÓRIO DO EDÉN

NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO
PRESIDENTE
RG: 20.754.307-0

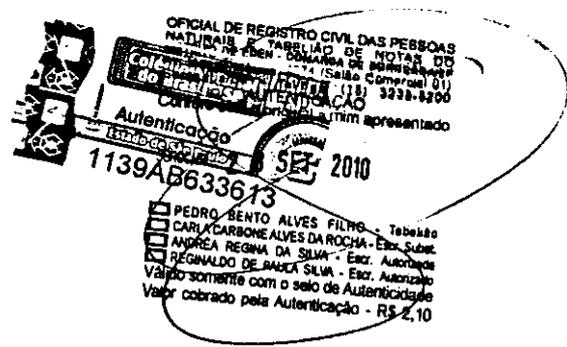
DIMAS JOSÉ BARROS
VICE-PRESIDENTE
RG: 4.956.137-6

MÁRCIA SOARES AMBROSI
1º SECRETÁRIO
RG: 18.960.761

REINALDO ANTUNES
2º SECRETÁRIO
RG: 17.221.296-0

MÁRIO SARUWATARU
1º TESOUREIRO
RG: 15.348.529-2

DOUGLAS ALEX DOS SANTOS
2º TESOUREIRO
RG: 27.279.047-3



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Oficial / Tabelião

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDÉN
Av. Independência, 4.674 - CEP: 13103-006 - PABX (15) 3235.5200 - Sorocaba - SP - cartorio@edén@ig.com.br

----- Válido somente com selo de autenticidade -----
Reconheço, por semelhança, a firma de: NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO (14374).
Distrito de Edén, 20 de abril de 2010.
Em testemunho da verdade.

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Oficial / Tabelião
| Preço por firma R\$ 3,00 | Total 3,00 | (OP:01/2010042014#23) |

Pedro Bento Alves Filho
Oficial / Tabelião

2

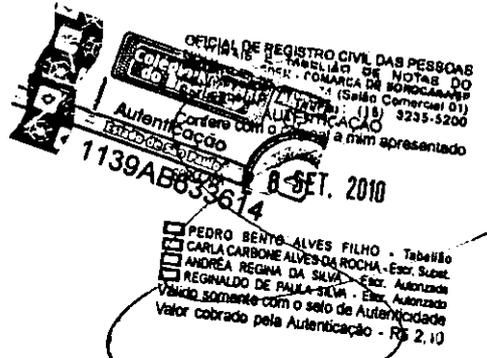
Carlos Eduardo Bolina de Moura
CARLOS EDUARDO BOLINA DE MOURA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO
RG: 17.704.493-7

Sidnei Perez
SIDNEI PEREZ
DIRETOR DE ESPORTES
RG: 22.006.097-6

Caio Cesar de Barros
CAIO CÉSAR DE BARROS
CONSELHO FISCAL
RG: 33.951.449-8

Olivir de Lima
OLIVIR DE LIMA
CONSELHO FISCAL
RG: 17.285.056-3

Manoel Messias Aparecido de Souza
MANOEL MESSIAS APARECIDO DE SOUZA
CONSELHO FISCAL
RG: 22.570.472-9



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 70.852
Apresentado em 17/05/2010, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 70.852. Sorocaba (SP), 26/5/2010.

Emolumentos	61,52
Estado	17,51
Ipsesp	12,97
Reg.Civil	3,25
Trib Justica	3,25
Diligencia(s)	0,00
Total	98,50

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

3
Ja

Ao
1º Oficial Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca
de Sorocaba/SP

Sorocaba, 29 de Março de 2010

Eu, NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO, brasileiro, maior, portador da cédula de Identidade/RG de n.º 20.754.307-0/SSP-SP e do CPF/MF sob n.º 113.956.468-48, na qualidade de presidente do CENTRO DE FUTEBOL DIMAS, fundado em 22/11/2009, sem anotações anteriores até o presente momento, com sede sito na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida Olinda Aires Paulete, n.º 691 – Bairro Jardim Santa Marina II – CEP 18078-638. Vem por meio deste instrumento solicitar junto ao 1º Oficial Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, o registro da Ata de Eleição da Diretoria 2010/2011, e ainda do registro no seu Estatuto Social de constituição e fundação devidamente adequado ao Novo Código Civil – Lei 10.406 de 10/01/2002.

Agradecendo desde já,

CARTÓRIO
DO EDEN

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial


NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO
Presidente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN
Pedro Bento Alves Filho
OFICIAL / TABELIAO
Av. Independência, 1.674 - CEP 18103-000 - PABX (15) 3235.5200 - Sorocaba - SP - cartorio.doen@ig.com.br

Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de: NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO
(14374).

Distrito de éden, 20 de abril de 2010.
Em testemunho da verdade.

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Oficial/Tabelião
| Preço por firma R\$ 3,00 | Total 3,00 | (OP:01/20100420145123)

Pedro Bento Alves Filho
Oficial / Tabelião



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO
DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA
Av. Independência, 1.674 (Bairro Comarcal 01)
Sorocaba/SP - Tel/Fax: (15) 3235-5200
AUTENTICAÇÃO
Cópia para o original a mim apresentado

29 SET. 2010

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
Pedro Bento Alves da Rocha - Excl. Subst.
Silva - Excl. Autorizado
REGIONAL
Válido somente com o selo de Autenticidade
emitido pela Autenticação - R\$ 2,10

CAPITULO IV – DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais desportivas;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Votar e ser votado seguindo-se as normas do Estatuto;
- Recorrer dentro de 30 dias ao Conselho Deliberativo da penalidade de eliminação aplicada pela diretoria;
- Fazer representações ao Conselho e à Diretoria;

CAPITULO V – DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- Respeitar as normas do estatuto do clube;
- Pagar pontualmente suas mensalidades; cujo dinheiro será destinado a manutenção do Clube.
- Apresentar, quando for solicitado, a carteira de Identidade Social;
- Comunicar ao Clube, eventuais mudanças de residência;
- Comparecer nas Assembléias Gerais;
- Abster-se de qualquer manifestação ou discussão nas dependências do Clube, bem como do comportamento habitual, sendo esses atos punidos com suspensão ou eliminação.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á;

- Ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano para apreciar o relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- Extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de 1/5 (Um Quinto) mínimo dos sócios existentes em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 11º - A convocação das Assembléias Gerais será efetuada com aviso fixado em locais visíveis na Sede do Clube, em poucas palavras com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 12º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho ou o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Na falta destes, a própria Assembléia indicara o substituto.

Art. 13º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios existentes.

Art. 14º - Não havendo numero suficiente será feita uma segunda convocação – 30 minutos após, sendo neste caso validas as decisões qualquer que seja o numero de sócios presentes.

Art. 15º - As deliberações serão tomadas através de votos, podendo, desde que a Assembléia concorde, adotarem o sistema de aclamação de voto ou escrutínio secreto.

Dr. José da Silva Moreira
Advogado - OAB/SP nº 99.907
Tel: (015) 3213-1147 / 0773-0825

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESS
JURÍDICA DE SOCOCABA
José Eduardo Coutinho
C. Municipal

[Handwritten Signature]
C. Municipal
NATURAS E TABELAS DE NOTAS DO
DISTRITO DE SOEN - COMARCA DE SOCOABA/SP
Av. Independência, 4674 (Salto Contorno) 01
Sorocaba/SP - Tel: (13) 3235-3206
AUTENTICAÇÃO
Conferir com original e não apresentado

SOCOCBA 28 SET. 2010

REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESS
JURÍDICA DE SOCOCABA
REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESS
JURÍDICA DE SOCOCABA
REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESS
JURÍDICA DE SOCOCABA
1139AB633806

CAPITULO X – DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETENCIA

Art. 23º - O Conselho Fiscal será formado por três membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios que possuam mais de 2 anos de filiação competindo à este:

- Apresentar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo parecer anual sobre os movimentos eco-financeiros e administrativos;
- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que esta lhe atribui;
- Denunciar à Assembléia Geral ou Conselhos Deliberativos ou qualquer violação das leis ou do Estatuto sugerindo as mediadas a serem tomadas inclusive para que possa em caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

CAPITULO XI – DA DIRETORIA

Art. 24º - O CENTRO DE FUTEBOL DIMAS será administrada por uma Diretoria Executiva de Clube, composta de Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro: São considerados Órgãos Auxiliares de Administração, os departamentos de Esporte, Social e o de Obras e Patrimônio, seus titulares não receberão qualquer remuneração e serão nomeados pela Diretoria dentre os sócios com mais de um ano de filiação no clube.

Parágrafo Segundo: O Presidente, o Vice e o 1º Tesoureiro, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 19, sendo os demais membros da Diretoria da escolha do Presidente dentre os sócios com mais de 2 anos de filiação, permitida a reeleição.

Art. 25º - A Diretoria fica investida com as restrições constantes deste estatuto de amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- Ordinariamente uma vez por mês;
- Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do presidente.

CAPITULO XII – DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- Fazer as disposições deste estatuto;
- Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- Admitir, licenciar e demitir empregados;
- Promover e arrecadar as mensalidades e quaisquer outras rendas efetuando as despesas do clube;
- Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo durante o mês de Outubro o relatório de sua gestão com balanço e demonstrativo das receitas e gestão da receita e despesas;
- Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos Departamentos quando julgar necessário;

Art. 27º - Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da entidade desportiva na pratica de ato regular de sua gestão mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que virem a causar por infração da lei ou do estatuto.

Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/MS nº 92.907
 Tel (016) 3213-1177 / 3273-0825

José Eduardo Coutinho
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO
 3 DOCUMENTOS / CIVIL DE PESSO
 JURÍDICAS DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Secretário Geral

4
 Livro de Registro Civil das Pessoas
 Naturais e Tabelião de Notas do
 Distrito de Ensele - COMARCA DE SOROCABA/SP
 Av. Independência, 4874 (Baixo Cotococa 01)
 Sorocaba/SP - Tel/Fax: (15) 3235-3200
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original e firm apresentado

PEDRO BENTO LVES
 Tabelião
 OCHAF-Exp. Subst.
 ANONEX-REGISTRO CIVIL - Escr. Autentica
 Válido 10/01/2010 - 10/01/2011
 Valor Autenticação - R\$ 2,10

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de que se trata o artigo acima prescreve no prazo de 2 anos contados da data de aprovação das Assembléias ou do Conselho Deliberativo das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas disposições;
- Executar todos os atos da administração;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem modificações dos fundos financeiros do Clube;
- Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

Art. 29º - Compete ao 1º Secretario:

- Dirigir todo o expediente da secretaria do Clube;
- Lavrar e subscrever atas de reuniões;
- Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios;

Art. 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- Responder pelos movimentos da tesouraria;
- Passar recibos de todas as importâncias recebidas;
- Efetuar pagamentos das despesas com previa autorização;
- Depositar em nome do Clube em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as importâncias arrecadada ficando sob a sua responsabilidade a quantia nunca superior a R\$ 1.090,00 ou equivalente conforme a moeda vigente.
- Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos fiscais;
- Providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios em atraso;
- Comunicar à Diretoria os nomes dos sócios em atraso com sua mensalidade;
- Providenciar a arrecadação da receita do Clube fiscalizando a sua aplicação;

Art. 31º - Nos impedimentos do Presidente, do 1º Secretario, do 1º Tesoureiro os membros serão substituídos respectivamente pelo vice-presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, desde que os impedimentos não superem 90 dias, após, o cargo será declarado vago.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargo de Presidente, vice e 1º Tesoureiro serão preenchidos na forma do artigo 19, os cargos de 1º e 2º Secretários, e 2º Tesoureiro serão preenchidos na forma prevista no artigo 24 Parágrafo Segundo.

CAPITULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral desde que a proposta de alteração seja apresentada no mínimo por 10 membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 1/5 de sócios quites com os cofres sociais e com pleno gozo de seus direitos estatutários com a devida justificação.

Art. 33º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral será a mesma encaminhada às Entidades Oficiais para a devida homologação.

Art. 34º - Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome do clube.

Art. 35º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Art. 36º - Todas as autoridades desportivas superiores terão livre ingresso na sua Praça de Esportes.

Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/SP nº 60.907
 Tel: (018) 3223-4447 / 3273-0825

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSO
 JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 NATURAIS E JURÍDICAS DE SOROCABA
 BRUNO DE SOUZA - COMANDANTE DO REGISTRO
 Av. Independência, 4974 (Bairro Cotovael 01)
 Sorocaba/SP - Tel/Fax: (18) 3224-3200

AUTENTICACAO

Confere com o original e firm apresentado

COLEÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SOROCABA/SP

REGISTRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião
 EMBLIA DO REGISTRO CIVIL DE SOROCABA - Esc. Suor.
 REGISTRO CIVIL DE SOROCABA - Esc. Autorizada
 Validação do Documento de Autenticidade
 Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 2,10



Art. 37º - O CENTRO DE FUTEBOL DIMAS somente poderá ser dissolvido e mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária em votação secreta tendo o resultado do escrutínio favorável à extinção aprovado por numero de 2/3 dos sócios.

Parágrafo Único: Dissolvido o Clube, far-se-á liquidação dos bens que possua sendo todo o acervo destinado a uma ou mais Associação Beneficente com mais de 15 anos de assistência social comprovada no país a critério da Assembléia Geral.

Art. 38º - Na construção de piscinas e outras dependências de lazer dentro do Clube, para se admitir sócios será obrigatório a aquisição do titulo patrimonial ao titular da família e seus filhos menores de 18 anos a ser sócio do Clube pagando as mensalidades a serem estipuladas na ocasião.

- Ao atingirem a maior idade após os 18 anos, continuarão sócios mediante o pagamento de taxas de implementação social a ser estipulada.
- Os sócios antigos antes da construção da área de lazer serão obrigados a pagar taxa de implementação social a partir do inicio das obras de lazer, para o aumento das benfeitorias e manutenção das despesas internas do Clube;
- Todos os filhos menores serão obrigados a serem sócios isentos de taxas de implementação até atingirem a maioridade;
- Os valores dos títulos, taxas de implementação e mensalidades dos sócios serão calculadas na época da implementação, ficando o Conselho Deliberativo com poderes para estipular os valores e a forma a ser cobrada.

Art. 39º - As cores do clube: BORDÔ, AMARELO, sendo cor predominante o BORDÔ.

Art. 40º - O Primeiro Conselho Deliberativo terá seus Conselheiros eleitos, observando-se o CAPUT do Art. 18 e como se segue:

- Os cargos de Conselheiros serão ocupados automaticamente pelos sócios que possuam mais de 10 anos de filiação e pelos que possuam mais de 7 anos de filiação e que ocupem ou tenham ocupado cargo de Direção do Clube;
- Havendo cargos não ocupados pela forma expressa no item anterior, estes serão preenchidos por sócios atuais com mais de 2 anos de filiação nomeados por processos de escolha a juízo dos Conselheiros eleitos na forma deste Artigo.

Art. 41º - Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal, e membros suplentes, perdurarão até a realização da Assembléia eleitoral, correspondente ao término de sua gestão.

Art. 42º - Este estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, quando necessário, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgão competente.

Sorocaba, 22 de Novembro de 2009.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Carterio Oficial

CARTÓRIO DO EDEN

NEELSON BRILHANTE DO SOL GAINO

Presidente
RG: 20.754.307-0

Dr. José da Silva Moreira
Advogado - OAB/SP nº 90.817
Tabela de Honorários - R\$ 200,00



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN
Pedro Bento Alves Filho
OFICIAL TABELIÃO
Av. Independência, 4.674 - CEP 18101-000 - PABX (15) 3235.5200 - Sorocaba - SP - cartorio@eden.sp.com.br

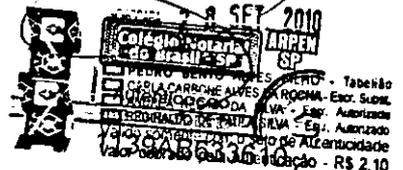
Reconheço, por semelhança, a firma de: NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO (14374).

Distrito de eden, 20 de abril de 2010, Em testemunho da verdade.

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Oficial/Tabelião

Preço por firma R\$ 3,00 | Total 3,00 | TOP: 01/20100420145107

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA/SP
Av. Independência, 4674 (Bulão Comercial 01) Sorocaba/SP - Telfax: (15) 3235-5200
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado



ESPAÇO EM BRANCO

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial 70.852

Apresentado em 17/05/2010, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 70.852. Sorocaba (SP), 26/5/2010.

Emolumentos	61,52
Estado	17,51
Ipeap	12,97
Reg.Civil	3,25
Trib Justica	3,25
Diligencia(s)	0,00
Total	98,50

Representante Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 E DE DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DE SOROCABA
 José Antônio Constanção

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO
 DISTRITO DE SOROCABA - COMARCA DE SOROCABA
 Av. Independência, 6674 (Salão Comercial 01)
 Sorocaba/SP - Tel/Fax: (15) 3235-5200

AUTENTICAÇÃO
 Conforme original a mim apresentado

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARREN
SP
 8 de Maio de 2010

Autenticação
 1139

REGINALDO ALVES SIKHO - Tabelião
 REGINALDO ALVES SIKHO - Escr. Subm.
 REGINALDO REGINA DA SILVA - Escr. Autorizada
 REGINALDO REGINA DA SILVA - Escr. Autorizada
 Valida somente com o selo de Autenticidade
 Valor cobrado pela Autenticação - R\$ 2,10

ESPAÇO EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Sorocaba, Município de Sorocaba – Comarca de Sorocaba, do Estado de São Paulo, sito à Avenida Olinda Aires Paulete, n.º 691 – Bairro Jardim Santa Marina II, sede social do **CENTRO DE FUTEBOL DIMAS**, reuniram-se as vinte (20:00hs) horas em Assembléia Geral Extraordinária para o fim específico de tratar do assunto referente a Fundação, Registro do seu Estatuto Social adequado ao Novo Código Civil, Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, e para eleição da Diretoria para atuação no biênio 2010/2011 que abaixo subscrevem.

O Sr. NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO, iniciou a sessão agradecendo a presença de todos e comunicou que o primeiro motivo da convocação de todos seria o desejo da constituição fundação e Registro do Estatuto Social do **CENTRO DE FUTEBOL DIMAS**, tendo sido aprovado a fundação e constituição da entidade denominada CENTRO DE FUTEBOL DIMAS, tendo sua fundação em vinte e dois (22) de Novembro (11) de dois mil e nove (2009), por todos em unanimidade aclamada sob fortes aplausos de todos os presentes, em seguida prosseguiu e encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto social devidamente adequado ao N.C.C. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado novamente por unanimidade. Ao final, foi realizado votação em bloco, sendo que o estatuto foi aprovado por todos unanimemente. Então, o Sr. NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO, após consultar a Assembléia, declarou definitivamente aprovado para registro o Estatuto Social, devidamente adequado a Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Com a decisão de iniciar suas atividades e o estatuto aprovado, iniciou-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para atuação no próximo biênio 2010/2011, tendo sido apresentada a todos a chapa única formada pelos membros abaixo citado, que foi eleita por unanimidade através de voto livre, ficando constituída a Diretoria da seguinte forma: - Presidente: NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO; Vice-Presidente DIMAS JOSÉ BARROS; 1º Secretário: MÁRCIA SOARES AMBROSI; 2º Secretário: REINALDO ANTUNES; 1º Tesoureiro: MARIO SARUWATARU; 2º Tesoureiro: DOUGLAS ALEX DOS SANTOS; Diretor de Patrimônio: CARLOS EDUARDO BOLINA DE MOURA; Diretor de Esportes: SIDNEI PEREZ; para o Conselho Fiscal ficou eleito por unanimidade

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
E DOCUMENTOS É CIVIL DE PESSO
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
C. O. N.º 11.111/01

1





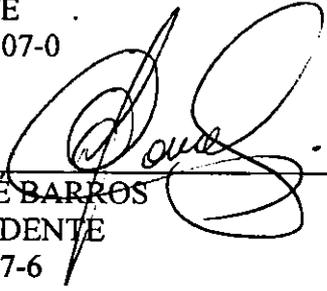
o Sr. CAIO CÉSAR DE BARROS, o Sr. OLIVIR DE LIMA, e o Sr. MANOEL MESSIAS APARECIDO DE SOUZA, e sendo estes os únicos assuntos da pauta, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, para constar, eu REINALDO ANTUNES eleito Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os demais presentes.

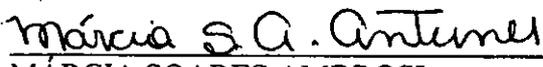
Sorocaba, 22 de Novembro de 2009.

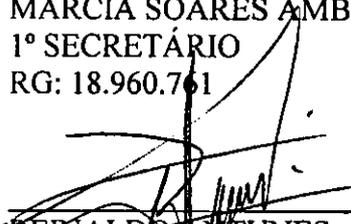
Assinaturas:

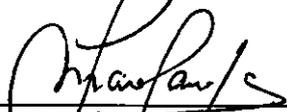
CARTÓRIO DO EDEN

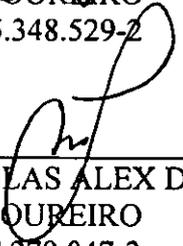

NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO
PRESIDENTE
RG: 20.754.307-0


DIMAS JOSÉ BARROS
VICE-PRESIDENTE
RG: 4.956.137-6


MÁRCIA SOARES AMBROSI
1º SECRETÁRIO
RG: 18.960.761


REINALDO ANTUNES
2º SECRETÁRIO
RG: 17.221.296-0


MARIO SARU WATARU
1º TESOUREIRO
RG: 15.348.529-2


DOUGLAS ALEX DOS SANTOS
2º TESOUREIRO
RG: 27.279.047-3

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Cartório Oficial

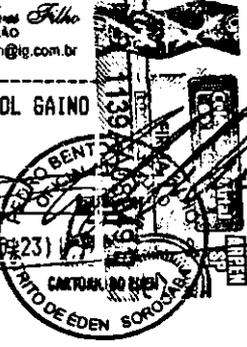
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN
Pedro Bento Alves Filho
OFICIAL / TABELIÃO
Av. Independência, 4 674 - CEP 18103-006 - PABX (15) 3235.5200 - Sorocaba - SP - cartoriodeeden@ig.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO (14374).

Distrito de Eden, 20 de abril de 2010.
Em testemunho da verdade.

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Oficial/Tabelião
| Preço por firma R\$ 3,00 | Total 3,00 | (DP:01/201042014423)


Pedro Bento Alves Filho
Oficial / Tabelião



2


Carlos Eduardo Bolina de Moura
CARLOS EDUARDO BOLINA DE MOURA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO
RG: 17.704.493-7

Sidnei Perez
SIDNEI PEREZ
DIRETOR DE ESPORTES
RG: 22.006.097-6

Caio César de Barros
CAIO CÉSAR DE BARROS
CONSELHO FISCAL
RG: 33.951.449-8

Olivir de Lima
OLIVIR DE LIMA
CONSELHO FISCAL
RG: 17.285.056-3

Manoel Messias Ap. de Souza
MANOEL MESSIAS APARECIDO DE SOUZA
CONSELHO FISCAL
RG: 22.570.472-9

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 70.852
Apresentado em 17/05/2010, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 70.852. Sociedade SA, 26/5/2010.

Emolumentos	61,52
Estado	17,51
Ipesp	12,97
Reg.Civil	3,25
Trib Justica	3,25
Diligencia(s)	0,00
Total	98,50

Escritório Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

3
JA

ESTATUTO SOCIAL

O CENTRO DE FUTEBOL DIMAS, fundado no dia 22 de Novembro de 2009 com sede Social e Esportiva em Sorocaba, à Avenida Olinda Aires Paulete, n.º 691 – Jardim Santa Marina II – CEP 18078-638 – cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Privado Distinta de seus Associados, sem fins econômicos, devidamente constituída por tempo indeterminado, com seu Estatuto Social respectivamente, sem anotações anteriores, deliberam promover o registro de constituição do seu estatuto social nos termos da Lei 10.406/02 disposto entre os artigos 44 ao 61, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições, ficando a partir de então consolidado seu estatuto social:

CAPITULO I – DOS FINS

Art. 1º - Tem por objetivos:

- Difundir a prática dos desportos exclusivamente amadoristas entre seus associados sem discriminação de sexo;
- Proporcionar aos sócios dentro de suas possibilidades reuniões de caráter desportivo social.

CAPITULO II – DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - O poder diretivo será formado da seguinte maneira:

- Assembléia geral;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria;

Parágrafo Único: Não receberão qualquer remuneração, os membros da Administração do Clube.

CAPITULO III – DOS SOCIOS

Art. 3º - Os sócios classificam-se em:

- Fundadores: os admitidos até 22 de Novembro de 2009;
- Contribuintes: os que contribuem mensalmente;
- Beneméritos: os que a juízo do Conselho Deliberativo tenham prestado relevantes serviços ao Clube;

Art. 4º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Anexar proposta, onde conste nome, Rg, CPF, idade, nacionalidade, profissão, residência e fotografia;
- Ser maior de 18 anos de idade;
- Para a área de lazer do Clube observar o artigo 38 e seus itens;

Art. 5º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ou Regulamento interno ficam sujeitos de acordo com a natureza de infração às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão;

Parágrafo Único: Em caso de exclusão fica proibido seu retorno como sócio.

Art. 6º - É direito do sócio demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Clube seu pedido de demissão.

Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/SP nº 99.907
 Tel (016) 3213-1147 / 9773-0825

José Eduardo Coutinho
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA

CAPITULO IV – DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais desportivas;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Votar e ser votado seguindo-se as normas do Estatuto;
- Recorrer dentro de 30 dias ao Conselho Deliberativo da penalidade de eliminação aplicada pela diretoria;
- Fazer representações ao Conselho e à Diretoria;

CAPITULO V – DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- Respeitar as normas do estatuto do clube;
- Pagar pontualmente suas mensalidades; cujo dinheiro será destinado a manutenção do Clube.
- Apresentar, quando for solicitado, a carteira de Identidade Social;
- Comunicar ao Clube, eventuais mudanças de residência;
- Comparecer nas Assembléias Gerais;
- Abster-se de qualquer manifestação ou discussão nas dependências do Clube, bem como do comportamento habitual, sendo esses atos punidos com suspensão ou eliminação.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á;

- Ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano para apreciar o relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- Extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de 1/5 (Um Quinto) mínimo dos sócios existentes em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 11º - A convocação das Assembléias Gerais será efetuada com aviso fixado em locais visíveis na Sede do Clube, em poucas palavras com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 12º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho ou o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Na falta destes, a própria Assembléia indicara o substituto.

Art. 13º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios existentes.

Art. 14º - Não havendo numero suficiente será feita uma segunda convocação – 30 minutos após, sendo neste caso validas as decisões qualquer que seja o numero de sócios presentes.

Art. 15º - As deliberações serão tomadas através de votos, podendo, desde que a Assembléia concorde, adotarem o sistema de aclamação de voto ou escrutínio secreto.

Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/RJ nº 99.907
 Tel: (015) 3213-1147 / 9773-0825

José Eduardo Coutinho
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO
 DE DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA

CAPITULO VII – DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - Compete à Assembléa Geral Extraordinária:

- Aprovar reforma do presente estatuto;
- Deliberar sob a preservação do Clube e seu patrimônio social esportivo;
- Deliberar sob a matéria para qual foi convocada na forma do estatuto;
- Destituir os administradores;

CAPITULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Conselho deliberativo é órgão soberano em suas resoluções excluídas as matérias de competência das Assembléas Gerais.

Parágrafo Único: Será dirigido por um Presidente, Vice e Secretário com mandato de 02 anos, eleitos dentre os seus membros por maioria de votos permitida a reeleição.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será composto por 33 Conselheiros Vitalícios eleitos dentro do quadro dos sócios com mais de 21 anos de idade.

Parágrafo Único: Na vacância de cargo de Conselheiro, a substituição será efetuada pelos Conselheiros Vitalícios através de nomeação dentre os sócios quites que possuam mais de 03 anos de filiação ao Clube.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

ORDINARIAMENTE:

- Na primeira quinzena do mês de Dezembro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- De 2 em 2 anos no mês de Dezembro para a eleição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, saindo do próprio corpo de Conselheiros através da Chapa em voto secreto os que exercerão os cargos de Presidente, Vice e 1º Tesoureiro da Diretoria, ficando os mesmos afastados do Conselho pelo período do mandato de Diretor.
- Para deliberar sobre o valor das mensalidades a ser cobrado aos sócios do clube;

EXTRAORDINARIAMENTE:

- Por convocação de seu Presidente;
- Por solicitação da Diretoria;
- Por convocação do Conselho Fiscal na forma das letras a do art. 23 deste Estatuto;
- Por convocação de 1/5 de seus próprios membros.

Art. 20º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso por escrito ou verbalmente aos Srs. Conselheiros com antecedência de 5 dias.

Art. 21º - Só poderão ser validas as reuniões que constarem no mínimo com a presença de 1/5 dos conselheiros na 1ª chamada ou na 2ª chamada após 30 minutos da 1ª com a presença dos Conselheiros que estiverem, não sendo inferior à 9 Conselheiros.

CAPITULO IX – DA COMPETENCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- Resolver qualquer reforma no Estatuto ad. Referendum da Assembléa Geral;
- Deliberar sobre o relatório da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre os recursos por atos da Diretoria;
- Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- Intervir na Administração Geral do Clube quando julgar conveniente, deliberar sobre perda de mandato de membros do Conselho, Diretoria e Conselho Fiscal com a aprovação mínima de 1/3 de seus membros, podendo estas decisões serem recorridas à Assembléa Geral Extraordinária.

Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/MS nº 09.907
 Tel: (015) 3213-1147 / 9773-0825

José Eduardo Coutinho
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA

CAPITULO X – DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETENCIA

Art. 23º - O Conselho Fiscal será formado por três membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios que possuam mais de 2 anos de filiação competindo à este:

- Apresentar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo parecer anual sobre os movimentos eco-financeiros e administrativos;
- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que esta lhe atribui;
- Denunciar à Assembléia Geral ou Conselhos Deliberativos ou qualquer violação das leis ou do Estatuto sugerindo as mediadas a serem tomadas inclusive para que possa em caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

CAPITULO XI – DA DIRETORIA

Art. 24º - O CENTRO DE FUTEBOL DIMAS será administrada por uma Diretoria Executiva de Clube, composta de Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro: São considerados Órgãos Auxiliares de Administração, os departamentos de Esporte, Social e o de Obras e Patrimônio, seus titulares não receberão qualquer remuneração e serão nomeados pela Diretoria dentre os sócios com mais de um ano de filiação no clube.

Parágrafo Segundo: O Presidente, o Vice e o 1º Tesoureiro, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 19, sendo os demais membros da Diretoria da escolha do Presidente dentre os sócios com mais de 2 anos de filiação, permitida a reeleição.

Art. 25º - A Diretoria fica investida com as restrições constantes deste estatuto de amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

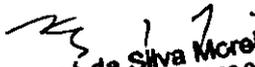
- Ordinariamente uma vez por mês;
- Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do presidente.

CAPITULO XII – DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- Fazer as disposições deste estatuto;
- Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- Admitir, licenciar e demitir empregados;
- Promover e arrecadar as mensalidades e quaisquer outras rendas efetuando as despesas do clube;
- Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo durante o mês de Outubro o relatório de sua gestão com balanço e demonstrativo das receitas e gestão da receita e despesas;
- Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos Departamentos quando julgar necessário;

Art. 27º - Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraiem em nome da entidade desportiva na pratica de ato regular de sua gestão mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que virem a causar por infração da lei ou do estatuto.


Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/MS nº 90.907
 Tel: (015) 3213-1157 / 9773-0825


 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
 Sorocaba - SP


 4

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de que se trata o artigo acima prescreve no prazo de 2 anos contados da data de aprovação das Assembléias ou do Conselho Deliberativo das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas disposições;
- Executar todos os atos da administração;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem modificações dos fundos financeiros do Clube;
- Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

Art. 29º - Compete ao 1º Secretario:

- Dirigir todo o expediente da secretaria do Clube;
- Lavrar e subscrever atas de reuniões;
- Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios;

Art. 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- Responder pelos movimentos da tesouraria;
- Passar recibos de todas as importâncias recebidas;
- Efetuar pagamentos das despesas com previa autorização;
- Depositar em nome do Clube em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as importâncias arrecadada ficando sob a sua responsabilidade a quantia nunca superior a R\$ 1.090,00 ou equivalente conforme a moeda vigente.
- Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos fiscais;
- Providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios em atraso;
- Comunicar à Diretoria os nomes dos sócios em atraso com sua mensalidade;
- Providenciar a arrecadação da receita do Clube fiscalizando a sua aplicação;

Art. 31º - Nos impedimentos do Presidente, do 1º Secretario, do 1º Tesoureiro os membros serão substituídos respectivamente pelo vice-presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, desde que os impedimentos não superem 90 dias, após, o cargo será declarado vago.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargo de Presidente, vice e 1º Tesoureiro serão preenchidos na forma do artigo 19, os cargos de 1º e 2º Secretários, e 2º Tesoureiro serão preenchidos na forma prevista no artigo 24 Parágrafo Segundo.

CAPITULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral desde que a proposta de alteração seja apresentada no mínimo por 10 membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 1/5 de sócios quites com os cofres sociais e com pleno gozo de seus direitos estatutários com a devida justificacão.

Art. 33º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral será a mesma encaminhada às Entidades Oficiais para a devida homologação.

Art. 34º - Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome do clube.

Art. 35º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Art. 36º - Todas as autoridades desportivas superiores terão livre ingresso na sua Praça de Esportes.

Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/MG nº 99.907
 Tel: (015) 3273-1147 / 32773-0825

José Eduardo Coutinho
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 DE DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA

[Handwritten signature]
 5



Art. 37º - O CENTRO DE FUTEBOL DIMAS somente poderá ser dissolvido e mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária em votação secreta tendo o resultado do escrutínio favorável à extinção aprovado por numero de 2/3 dos sócios.

Parágrafo Único: Dissolvido o Clube, far-se-á liquidação dos bens que possua sendo todo o acervo destinado a uma ou mais Associação Benficiente com mais de 15 anos de assistência social comprovada no país a critério da Assembléia Geral.

Art. 38º - Na construção de piscinas e outras dependências de lazer dentro do Clube, para se admitir sócios será obrigatório a aquisição do titulo patrimonial ao titular da família e seus filhos menores de 18 anos a ser sócio do Clube pagando as mensalidades a serem estipuladas na ocasião.

- Ao atingirem a maior idade após os 18 anos, continuarão sócios mediante o pagamento de taxas de implementação social a ser estipulada.
- Os sócios antigos antes da construção da área de lazer serão obrigados a pagar taxa de implementação social a partir do inicio das obras de lazer, para o aumento das benfeitorias e manutenção das despesas internas do Clube;
- Todos os filhos menores serão obrigados a serem sócios isentos de taxas de implementação até atingirem a maioridade;
- Os valores dos títulos, taxas de implementação e mensalidades dos sócios serão calculadas na época da implementação, ficando o Conselho Deliberativo com poderes para estipular os valores e a forma a ser cobrada.

Art. 39º - As cores do clube: BORDÔ, AMARELO, sendo cor predominante o BORDÔ.

Art. 40º - O Primeiro Conselho Deliberativo terá seus Conselheiros eleitos, observando-se o CAPUT do Art. 18 e como se segue:

- Os cargos de Conselheiros serão ocupados automaticamente pelos sócios que possuam mais de 10 anos de filiação e pelos que possuam mais de 7 anos de filiação e que ocupem ou tenham ocupado cargo de Direção do Clube;
- Havendo cargos não ocupados pela forma expressa no item anterior, estes serão preenchidos por sócios atuais com mais de 2 anos de filiação nomeados por processos de escolha a juízo dos Conselheiros eleitos na forma deste Artigo.

Art. 41º - Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal, e membros suplentes, perdurarão até a realização da Assembléia eleitoral, correspondente ao término de sua gestão.

Art. 42º - Este estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, quando necessário, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgão competente.

Sorocaba, 22 de Novembro de 2009.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE SOROCABA José Eduardo Coutinho

CARTÓRIO DO EDÉN

NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO Presidente RG: 20.754.307-0

Dr. José da Silva Moreira Advogado - OAB/SP nº 98.907 Tel: (015) 33-3116 / 33-773-6826



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDÉN Pedro Bento Alves Filho

Reconheço, por semelhança, a firma de: NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO (14374).

Distrito de Edén, 20 de abril de 2010. Em testemunho da verdade.

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Oficial/Tabelião I Preço por firma R\$ 3,00 | Total 3,00 | TUP:01/2010/042014

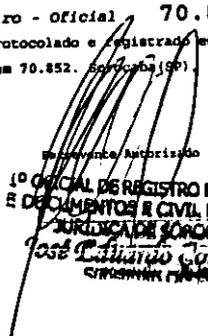
1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOBOCAMA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3332-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial 70.852

Apresentado em 17/05/2010, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 70.852. São Carlos (SP), 26/5/2010.

Emolumentos	61,52
Estado	17,91
Ipsesp	12,97
Reg.Civil	3,25
Trib.Justica	3,25
Diligencia(s)	0,00
Total	98,50


 Representante Autorizado
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DE SOBOCAMA
 José Eduardo Coutinho
 CRP 15.000.000-00



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 282/2011

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que declara de Utilidade Pública a “**Centro de Futebol Dimas**” e dá outras providências.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, Leis nº 4.699 de 16 de dezembro de 1994, nº 4.904 de 29 de agosto de 1995 e nº 9.267 de 17 de agosto de 2010, instruída com a “Declaração” subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 10 de março de 2011, informando que está em pleno e regular funcionamento, sua Diretoria não é remunerada e que se presta ao atendimento de suas finalidades estatutárias (fl. 04).

Incluem-se no PL cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral (fl. 05); cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto referente à Fundação, Registro do seu Estatuto Social e eleição da Diretoria para o biênio 2010/2011 (fls. 06/08); cópia do requerimento de registro do Estatuto (fl. 09); cópia do Estatuto Social (fls. 10/15).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Centro de Futebol Dimas tem por finalidade, sinteticamente, difundir a prática dos desportos exclusivamente amadoristas entre seus associados, sem discriminação de sexo e proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo social.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de junho de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

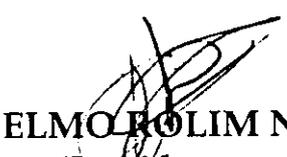
Nº

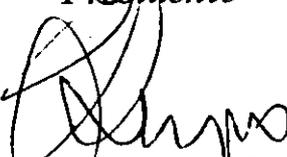
COMISSÃO DE JUSTIÇA

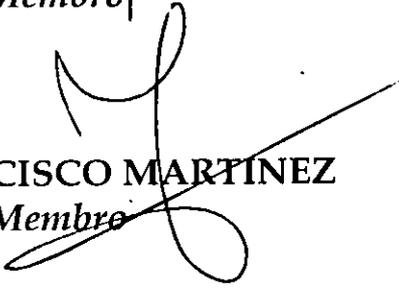
SOBRE: o Projeto de Lei nº 282/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que declara de utilidade pública o "CENTRO DE FUTEBOL DIMAS" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 29 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

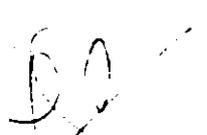
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

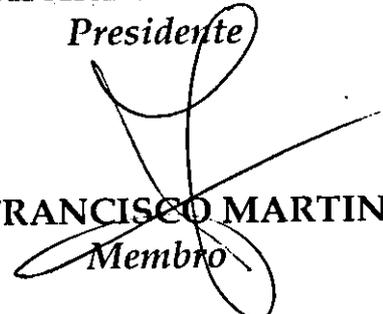
SOBRE: o Projeto de Lei nº 282/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que declara de utilidade pública o "CENTRO DE FUTEBOL DIMAS" e dá outras providências.

Pela aprovação.

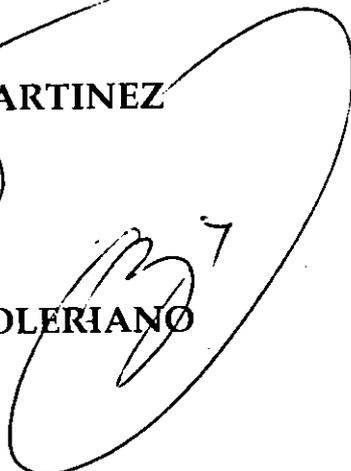
S/C., 29 de junho de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro



1ª DISCUSSÃO SO.43/2011

APROVADO REJEITADO

EM 07 1 07 12011

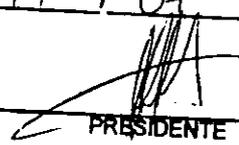


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.45/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 07 12011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0495

Sorocaba, 14 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 219, 220, 221 e 222/2011, aos Projetos de Lei nºs 282, 199, 34 e 118/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 219/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Declara de Utilidade Pública o "CENTRO DE FUTEBOL DIMAS" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 282/2011 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "CENTRO DE FUTEBOL DIMAS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



ESTATUTO SOCIAL

O CENTRO DE FUTEBOL DIMAS, fundado no dia 22 de Novembro de 2009 com sede Social e Esportiva em Sorocaba, à Avenida Olinda Aires Paulete, n.º 691 – Jardim Santa Marina II – CEP 18078-638 – cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Privado Distinta de seus Associados, sem fins econômicos, devidamente constituída por tempo indeterminado, com seu Estatuto Social respectivamente, sem anotações anteriores, deliberam promover o registro de constituição do seu estatuto social nos termos da Lei 10.406/02 disposto entre os artigos 44 ao 61, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições, ficando a partir de então consolidado seu estatuto social:

CAPITULO I – DOS FINS

- Art. 1º - Tem por objetivos:
- Difundir a prática dos desportos exclusivamente amadoristas entre seus associados sem discriminação de sexo;
 - Proporcionar aos sócios dentro de suas possibilidades reuniões de caráter desportivo social.

CAPITULO II – DOS PODERES DIRETIVOS

- Art. 2º - O poder diretivo será formado da seguinte maneira:
- Assembléia geral;
 - Conselho Deliberativo;
 - Conselho Fiscal;
 - Diretoria;
- Parágrafo Único: Não receberão qualquer remuneração, os membros da Administração do Clube.

CAPITULO III – DOS SOCIOS

- Art. 3º - Os sócios classificam-se em:
- Fundadores: os admitidos até 22 de Novembro de 2009;
 - Contribuintes: os que contribuem mensalmente;
 - Beneméritos: os que a juízo do Conselho Deliberativo tenham prestado relevantes serviços ao Clube;
- Art. 4º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - Anexar proposta, onde conste nome, Rg, CPF, idade, nacionalidade, profissão, residência e fotografia;
 - Ser maior de 18 anos de idade;
 - Para a área de lazer do Clube observar o artigo 38 e seus itens;
- Art. 5º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ou Regulamento interno ficam sujeitos de acordo com a natureza de infração às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Suspensão;
 - Exclusão;
- Parágrafo Único: Em caso de exclusão fica proibido seu retorno como sócio.
- Art. 6º - É direito do sócio demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Clube seu pedido de demissão.

Dr. José da Silva Moreira
Advogado - OAB/SP nº 90.207
Tel: (015) 3213-1147 / 9773-0825

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho

CAPITULO IV – DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais desportivas;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Votar e ser votado seguindo-se as normas do Estatuto;
- Recorrer dentro de 30 dias ao Conselho Deliberativo da penalidade de eliminação aplicada pela diretoria;
- Fazer representações ao Conselho e à Diretoria;

CAPITULO V – DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- Respeitar as normas do estatuto do clube;
- Pagar pontualmente suas mensalidades; cujo dinheiro será destinado a manutenção do Clube.
- Apresentar, quando for solicitado, a carteira de Identidade Social;
- Comunicar ao Clube, eventuais mudanças de residência;
- Comparecer nas Assembléias Gerais;
- Abster-se de qualquer manifestação ou discussão nas dependências do Clube, bem como do comportamento habitual, sendo esses atos punidos com suspensão ou eliminação.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á;

- Ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano para apreciar o relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- Extraordinariamente sempre que for necessário mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de 1/5 (Um Quinto) mínimo dos sócios existentes em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 11º - A convocação das Assembléias Gerais será efetuada com aviso fixado em locais visíveis na Sede do Clube, em poucas palavras com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 12º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho ou o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Na falta destes, a própria Assembléia indicara o substituto.

Art. 13º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios existentes.

Art. 14º - Não havendo numero suficiente será feita uma segunda convocação – 30 minutos após, sendo neste caso validas as decisões qualquer que seja o numero de sócios presentes.

Art. 15º - As deliberações serão tomadas através de votos, podendo, desde que a Assembléia concorde, adotarem o sistema de aclamação de voto ou escrutínio secreto.

Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/RJ nº 99.807
 Tel: (015) 3213-1147 / 9773-0825

José Eduardo Coutinho
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE BARRA DO VALE
 C. 12.123.123

CAPITULO VII - DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - Compete à Assembléa Geral Extraordinária:

- Aprovar reforma do presente estatuto;
- Deliberar sob a preservação do Clube e seu patrimônio social esportivo;
- Deliberar sob a matéria para qual foi convocada na forma do estatuto;
- Destituir os administradores;

CAPITULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Conselho deliberativo é órgão soberano em suas resoluções excluídas as matérias de competência das Assembléas Gerais.

Parágrafo Único: Será dirigido por um Presidente, Vice e Secretário com mandato de 02 anos, eleitos dentre os seus membros por maioria de votos permitida a reeleição.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será composto por 33 Conselheiros Vitalícios eleitos dentro do quadro dos sócios com mais de 21 anos de idade.

Parágrafo Único: Na vacância de cargo de Conselheiro, a substituição será efetuada pelos Conselheiros Vitalícios através de nomeação dentre os sócios quites que possuam mais de 03 anos de filiação ao Clube.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

ORDINARIAMENTE:

- Na primeira quinzena do mês de Dezembro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- De 2 em 2 anos no mês de Dezembro para a eleição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, saindo do próprio corpo de Conselheiros através da Chapa em voto secreto os que exercerão os cargos de Presidente, Vice e 1º Tesoureiro da Diretoria, ficando os mesmos afastados do Conselho pelo período do mandato de Diretor.
- Para deliberar sobre o valor das mensalidades a ser cobrado aos sócios do clube;

EXTRAORDINARIAMENTE:

- Por convocação de seu Presidente;
- Por solicitação da Diretoria;
- Por convocação do Conselho Fiscal na forma das letras a do art. 23 deste Estatuto;
- Por convocação de 1/5 de seus próprios membros.

Art. 20º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso por escrito ou verbalmente aos Srs. Conselheiros com antecedência de 5 dias.

Art. 21º - Só poderão ser validas as reuniões que constarem no mínimo com a presença de 1/5 dos conselheiros na 1ª chamada ou na 2ª chamada após 30 minutos da 1ª com a presença dos Conselheiros que estiverem, não sendo inferior à 9 Conselheiros.

CAPITULO IX - DA COMPETENCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- Resolver qualquer reforma no Estatuto ad. Referendum da Assembléa Geral;
- Deliberar sobre o relatório da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre os recursos por atos da Diretoria;
- Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- Intervir na Administração Geral do Clube quando julgar conveniente, deliberar sobre perda de mandato de membros do Conselho, Diretoria e Conselho Fiscal com a aprovação mínima de 1/3 de seus membros, podendo estas decisões serem recorridas à Assembléa Geral Extraordinária.

Dr. José da Silva Moreira
Advogado - OAB/RJ nº 98.907
Tel: (015) 3213-1147 / 0773-0826

José Eduardo Coutinho
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

CAPITULO X - DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETENCIA

Art. 23º - O Conselho Fiscal será formado por três membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios que possuam mais de 2 anos de filiação competindo à este:

- Apresentar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo parecer anual sobre os movimentos eco-financeiros e administrativos;
- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que esta lhe atribui;
- Denunciar à Assembléia Geral ou Conselhos Deliberativos ou qualquer violação das leis ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa em caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

CAPITULO XI - DA DIRETORIA

Art. 24º - O CENTRO DE FUTEBOL DIMAS será administrada por uma Diretoria Executiva de Clube, composta de Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro: São considerados Órgãos Auxiliares de Administração, os departamentos de Esporte, Social e o de Obras e Patrimônio, seus titulares não receberão qualquer remuneração e serão nomeados pela Diretoria dentre os sócios com mais de um ano de filiação no clube.

Parágrafo Segundo: O Presidente, o Vice e o 1º Tesoureiro, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 19, sendo os demais membros da Diretoria da escolha do Presidente dentre os sócios com mais de 2 anos de filiação, permitida a reeleição.

Art. 25º - A Diretoria fica investida com as restrições constantes deste estatuto de amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- Ordinariamente uma vez por mês;
- Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do presidente.

CAPITULO XII - DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- Fazer as disposições deste estatuto;
- Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- Admitir, licenciar e demitir empregados;
- Promover e arrecadar as mensalidades e quaisquer outras rendas efetuando as despesas do clube;
- Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo durante o mês de Outubro o relatório de sua gestão com balanço e demonstrativo das receitas e gestão da receita e despesas;
- Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos Departamentos quando julgar necessário;

Art. 27º - Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraiem em nome da entidade desportiva na pratica de ato regular de sua gestão mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que virem a causar por infração da lei ou do estatuto.

Dr. José da Silva Macralra
 Advogado - OAB/MS nº 99.807
 Tel: (015) 3219-1147 e 0773-0825

*1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 E DOCUMENTOS / CIVIL DE PESSO
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho*
 C. de Matr. nº 119181

4

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de que se trata o artigo acima prescreve no prazo de 2 anos contados da data de aprovação das Assembléias ou do Conselho Deliberativo das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas disposições;
- Executar todos os atos da administração;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem modificações dos fundos financeiros do Clube;
- Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

Art. 29º - Compete ao 1º Secretario:

- Dirigir todo o expediente da secretaria do Clube;
- Lavrar e subscrever atas de reuniões;
- Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios;

Art. 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- Responder pelos movimentos da tesouraria;
- Passar recibos de todas as importâncias recebidas;
- Efetuar pagamentos das despesas com previa autorização;
- Depositar em nome do Clube em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as importâncias arrecadada ficando sob a sua responsabilidade a quantia nunca superior a R\$ 1.090,00 ou equivalente conforme a moeda vigente.
- Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos fiscais;
- Providenciar a cobrança de mensalidades dos sócios em atraso;
- Comunicar à Diretoria os nomes dos sócios em atraso com sua mensalidade;
- Providenciar a arrecadação da receita do Clube fiscalizando a sua aplicação;

Art. 31º - Nos impedimentos do Presidente, do 1º Secretario, do 1º Tesoureiro os membros serão substituídos respectivamente pelo vice-presidente, 2º Secretario e 2º Tesoureiro, desde que os impedimentos não superem 90 dias, após, o cargo será declarado vago.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargo de Presidente, vice e 1º Tesoureiro serão preenchidos na forma do artigo 19, os cargos de 1º e 2º Secretários, e 2º Tesoureiro serão preenchidos na forma prevista no artigo 24 Parágrafo Segundo.

CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral desde que a proposta de alteração seja apresentada no mínimo por 10 membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 1/5 de sócios quites com os cofres sociais e com pleno gozo de seus direitos estatutários com a devida justificação.

Art. 33º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral será a mesma encaminhada às Entidades Oficiais para a devida homologação.

Art. 34º - Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome do clube.

Art. 35º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Art. 36º - Todas as autoridades desportivas superiores terão livre ingresso na sua Praça de Esportes.

Dr. José da Silva Moreira
 Advogado - OAB/RJ nº 90.907
 Tel: (015) 3213-1147 / 32173-0825

*1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSO
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho*

[Handwritten signature]
 5



Art. 37º - O CENTRO DE FUTEBOL DIMAS somente poderá ser dissolvido e mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária em votação secreta tendo o resultado do escrutínio favorável à extinção aprovado por numero de 2/3 dos sócios.

Parágrafo Único: Dissolvido o Clube, far-se-á liquidação dos bens que possua sendo todo o acervo destinado a uma ou mais Associação Beneficente com mais de 15 anos de assistência social comprovada no país a critério da Assembléia Geral.

Art. 38º - Na construção de piscinas e outras dependências de lazer dentro do Clube, para se admitir sócios será obrigatório a aquisição do titulo patrimonial ao titular da família e seus filhos menores de 18 anos a ser sócio do Clube pagando as mensalidades a serem estipuladas na ocasião.

- Ao atingirem a maior idade após os 18 anos, continuarão sócios mediante o pagamento de taxas de implementação social a ser estipulada.
- Os sócios antigos antes da construção da área de lazer serão obrigados a pagar taxa de implementação social a partir do inicio das obras de lazer, para o aumento das benfeitorias e manutenção das despesas internas do Clube;
- Todos os filhos menores serão obrigados a serem sócios isentos de taxas de implementação até atingirem a maioridade;
- Os valores dos titulos, taxas de implementação e mensalidades dos sócios serão calculadas na época da implementação, ficando o Conselho Deliberativo com poderes para estipular os valores e a forma a ser cobrada.

Art. 39º - As cores do clube: BORDÔ, AMARELO, sendo cor predominante o BORDÔ.

Art. 40º - O Primeiro Conselho Deliberativo terá seus Conselheiros eleitos, observando-se o CAPUT do Art. 18 e como se segue:

- Os cargos de Conselheiros serão ocupados automaticamente pelos sócios que possuam mais de 10 anos de filiação e pelos que possuam mais de 7 anos de filiação e que ocupem ou tenham ocupado cargo de Direção do Clube;
- Havendo cargos não ocupados pela forma expressa no item anterior, estes serão preenchidos por sócios atuais com mais de 2 anos de filiação nomeados por processos de escolha a juízo dos Conselheiros eleitos na forma deste Artigo.

Art. 41º - Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal, e membros suplentes, perdurarão até a realização da Assembléia eleitoral, correspondente ao término de sua gestão.

Art. 42º - Este estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, quando necessário, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgão competente.

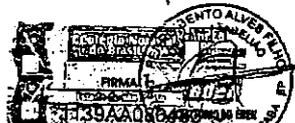
Sorocaba, 22 de Novembro de 2009.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho

CARTÓRIO DO EDÉN

NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO
Presidente
RG: 20.754.307-0

Dr. José da Silva Moreira
Advogado - OAB/SP nº 82.507
Tel: (015) 3333-1100 / 3333-8326



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDÉN
Av. João Pereira de Sá, 4.874 - CEP 18193-800 - Fone: (15) 3235.5200 - Sorocaba - SP - cartorio@edem.org.br

Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de: NELSON BRILHANTE DO SOL GAINO (14374).

Distrito de Edén, 20 de abril de 2010.
Em testemunho da verdade.

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Oficial / Tabelião
| Preço por firma R\$ 3,00 | Total 3,00 | TOP:01/201004201016302

Handwritten signature of Nelson Brilhante do Sol Gaino and Pedro Bento Alves Filho.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.487

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.690, DE 4 DE AGOSTO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública o "CENTRO DE FUTEBOL DIMAS" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 282 /2011 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o "CENTRO DE FUTEBOL DIMAS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 4 de Agosto de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Centro de Futebol Dimas/ Meninos da Vila Helena nasceu pela idéia da realização de um trabalho social com as crianças do bairro. Prontamente aceito, e facilmente absorvido por muitos da comunidade, que hoje já conta com 130 alunos.

Neste trabalho social conseguiram apoio das escolas do bairro, as quais através dos alunos enviam suas notas bimestrais, para acompanhar a evolução dos mesmos, obtendo assim grande êxito no projeto.

O objetivo do projeto é também resgatar os jovens das drogas, os quais têm sido as maiores vítimas de traficantes. Além disso, o Centro de Futebol Dimas conta com o apoio do Sindicato dos Metalúrgicos, o qual tem sido grande parceiro no projeto com palestras e cursos para as crianças.

Hoje, os primeiros frutos já aparecem com a contratação pelo Paulista e Jundiaí, equipes profissionais de futebol.

O Centro de Futebol Dimas/ Meninos da Vila Helena é mantido por doações de poucos que se sentem sensibilizados com esse trabalho. Por tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

S/S. 07 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.690, DE 4 DE AGOSTO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública o “CENTRO DE FUTEBOL DIMAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 282 /2011 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o “CENTRO DE FUTEBOL DIMAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Agosto de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.690, de 4/8/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Futebol Dimas/ Meninos da Vila Helena nasceu pela idéia da realização de um trabalho social com as crianças do bairro. Prontamente aceito, e facilmente absorvido por muitos da comunidade, que hoje já conta com 130 alunos.

Neste trabalho social conseguiram apoio das escolas do bairro, as quais através dos alunos enviam suas notas bimestrais, para acompanhar a evolução dos mesmos, obtendo assim grande êxito no projeto.

O objetivo do projeto é também resgatar os jovens das drogas, os quais têm sido as maiores vítimas de traficantes. Além disso, o Centro de Futebol Dimas conta com o apoio do Sindicato dos Metalúrgicos, o qual tem sido grande parceiro no projeto com palestras e cursos para as crianças.

Hoje, os primeiros frutos já aparecem com a contratação pelo Paulista e Jundiaí, equipes profissionais de futebol.

O Centro de Futebol Dimas/ Meninos da Vila Helena é mantido por doações de poucos que se sentem sensibilizados com esse trabalho. Por tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

S/S. 07 de junho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador